

**CONSULTA PÚBLICA CP 009/2021/SGM-SEDP
6016.2021/0121770-9**

CONCORRÊNCIA N° [●]/2021

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
PARA A IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) NA CIDADE DE SÃO PAULO**

MINUTA DE CONTRATO

**ANEXO VIII DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

DIRETRIZES GERAIS

1. O CONTRATO DE CONCESSÃO prevê que o pagamento de contraprestação mensal devida à CONCESSIONÁRIA como remuneração pela execução do OBJETO será realizado por meio de recursos oriundos de dotação orçamentária específica.
 2. O CONTRATO DE CONCESSÃO obriga o PODER CONCEDENTE a instituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, sistema de garantia do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.
 3. O sistema de garantia consiste na criação de uma CONTA DE PAGAMENTO e uma CONTA GARANTIA, a ser gerida por uma INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.
 - 3.1. A CONTA DE PAGAMENTO tem as funções de:
 - a) receber recursos do Tesouro Municipal; e
 - b) realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA.
 - 3.2. A CONTA GARANTIA tem a função de:
 - a) manter SALDO GARANTIA para assegurar o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.
 4. O sistema de garantia será viabilizado pela celebração, entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, cujas diretrizes estão dispostas no presente ANEXO.
 - 4.1. A celebração do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS dar-se-á previamente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.
 5. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA é aquele constante da PROPOSTA COMERCIAL, ofertada no âmbito da LICITAÇÃO, sendo reajustado na forma do CONTRATO.
 - 5.1. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão informar a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA acerca da alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, em decorrência de reajuste, recomposição do econômico-financeiro do CONTRATO ou outros.
- I. O SISTEMA DE GARANTIA**
6. O Sistema de Garantia compreende:
 - a) a abertura e manutenção, junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, da CONTA DE PAGAMENTO e a CONTA GARANTIA, duas contas correntes de movimentação restrita (escrow account), a serem movimentadas exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA; e
 - b) Vinculação de recursos provenientes da advindos da quota devida ao Município de São Paulo do Salário Educação, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.805/1980.

7. O SALDO GARANTIA, a ser constituído por meio do acúmulo de valores a serem depositados pelo PODER CONCEDENTE, será correspondente ao valor de 06 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

7.1. Para a constituição do SALDO GARANTIA:

a) Em até 30 (trinta) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o PODER CONCEDENTE deve transferir à CONTA GARANTIA a primeira parcela do SALDO GARANTIA, com valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS; e

b) Em até 360 (trezentos e sessenta) dias da transferência da primeira parcela do SALDO GARANTIA, o PODER CONCEDENTE deve transferir à CONTA GARANTIA a segunda parcela do SALDO GARANTIA, com valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

8. Após o envio de notificação, pelo PODER CONCEDENTE, à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA acerca da emissão do Termo Definitivo de Aceitação de Obras e da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, relativo a um CEU ou ao conjunto de CEUs, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a transferência, até o 5º (quinto) dia de cada mês, de montante de recursos correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA para a CONTA DE PAGAMENTO.

8.1. Até a emissão das ORDENS DE SERVIÇOS de todos os CEUs, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será ponderado pelo FATOR DE OPERAÇÃO dos CEUs, conforme previsto no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

9. A origem dos recursos a serem transferidos para a CONTA DE GARANTIA e a CONTA DE PAGAMENTO será oriundo de dotação orçamentária específica.

10. No caso do PODER CONCEDENTE não realizar a transferência do valor devido, nos termos do item 7.1, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, para realizar a transferência do valor devido à CONTA GARANTIA, em até 10 (dez) dias, contados da notificação.

10.1. Se o PODER CONCEDENTE não realizar transferência no prazo estabelecido no item 10, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA irá compor o SALDO GARANTIA mediante transferência de recursos da CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO, advindos da quota devida ao Município de São Paulo do Salário Educação, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.805/1980.

11. No caso de o PODER CONCEDENTE não realizar a transferência de valor correspondente a uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA à CONTA DE PAGAMENTO, nos termos do item 8, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, para realizar a transferência do valor devido à CONTA DE PAGAMENTO, em até 5 (cinco) dias, contados da notificação

11.1. Se o PODER CONCEDENTE não realizar a transferência de valor correspondente a uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA à CONTA DE PAGAMENTO no prazo estabelecido no item 11, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA irá transferir, da CONTA GARANTIA para a CONTA DE PAGAMENTO, valor correspondente a uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

11.2. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificará a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE da transferência realizada conforme o subitem 11.1, e notificará o PODER CONCEDENTE para realizar a recomposição do referido valor à CONTA GARANTIA, em até 10 (dez) dias, contados da notificação.

12. Após a transferência dos recursos para a CONTA GARANTIA e CONTA DE PAGAMENTO, todas as movimentações serão realizadas exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

13. Os valores transferidos à CONTA GARANTIA estarão vinculados ao CONTRATO DE CONCESSÃO e serão utilizados para constituir o SALDO GARANTIA.

14. Os valores transferidos à CONTA DE PAGAMENTO estarão vinculados ao CONTRATO e serão utilizados para realizar o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS devidas à CONCESSIONÁRIA.

15. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será devida à CONCESSIONÁRIA somente após a disponibilização dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO V - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

15.1. Somente a partir da emissão do conclusão das obras de implantação de todos os CEUs, atestadas mediante emissão dos respectivos Termos Definitivos de Conclusão das Obras, e o início da operação de todos os CEUs, mediante a emissão das respectivas ORDENS DE SERVIÇO, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser equivalente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, em função da incidência do FATOR DE OPERAÇÃO.

16. Sempre que o SALDO GARANTIA for reduzido para o pagamento de eventual inadimplemento ou atraso no pagamento do PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE realizará a recomposição do referido valor à CONTA GARANTIA, na forma do item 11.2.

17. Se, em decorrência do acúmulo dos saldos remanescentes na CONTA GARANTIA, o SALDO GARANTIA exceder o valor correspondente a 06 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, o montante excedente deverá ser transferido para conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE.

18. A CONTA GARANTIA e a CONTA DE PAGAMENTO deverão ser mantidas durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, e somente poderão ser encerradas em caso de celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ou caso haja novas contas correntes com as mesmas finalidades.

19. O SALDO GARANTIA, bem como quaisquer valores depositados na CONTA DE PAGAMENTO, deverão ser aplicados em investimentos de liquidez diária, atrelados à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

II. PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

20. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA irá realizar pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme a sistemática prevista no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

21. O VERIFICADOR INDEPENDENTE encaminhará, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, o RELATÓRIO DE CÁLCULO, documento contendo o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido à CONCESSIONÁRIA, à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

21.1. O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com base no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

21.2. Na eventualidade do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ser contestado, a PARTE contestante deverá enviar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e à PARTE contestada, no prazo acima assinalado, notificação que contenha a parcela objeto da controvérsia, indicando o seu respectivo valor, o qual será deduzido para fins do pagamento do saldo incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

21.3. A controvérsia acima prevista poderá ser resolvida em conjunto pelas PARTES, como também pelos mecanismos previstos no CONTRATO, devendo o valor contestado ser pago ou deduzido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no mês seguinte ao da resolução da demanda.

21.4. Solucionada a controvérsia, na forma do CONTRATO, acerca do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, as PARTES encaminharão à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA comunicado indicando o valor a ser adicionado ou reduzido da parcela vincenda da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

22. Caso a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA não receba o RELATÓRIO DE CÁLCULO do VERIFICADOR INDEPENDENTE indicando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, deverá a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA notificar, no dia útil subsequente, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

22.1. Caso a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA não receba o RELATÓRIO DE CÁLCULO contendo a indicação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em até 05 (cinco) dias após o envio da notificação, conforme o item 22, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá, com cópia ao PODER CONCEDENTE, notificar a CONCESSIONÁRIA, para que esta se manifeste sobre eventual SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO.

22.2. Se até às 16 horas do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA não receber RELATÓRIO DE CÁLCULO ou SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO contendo a indicação de valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nenhuma transferência será feita à CONCESSIONÁRIA.

23. No 20º (vigésimo) dia de cada mês, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá:

- a)** realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, por meio de transferência à conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA, no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou do valor incontroverso, em caso de contestação por qualquer PARTE; ou
- b)** notificar as PARTES que nenhuma transferência foi realizada, caso não seja indicado o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

24. Até a conclusão da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE, ou na eventualidade de ausência deste, por qualquer motivo, os pagamentos à CONCESSIONÁRIA serão precedidos de envio, pela CONCESSIONÁRIA, à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, de SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 10º (décimo) dia de cada mês.

24.1. O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constante da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, com base na sua aferição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

24.2. Na eventualidade do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constante da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ser contestado pelo PODER CONCEDENTE, este deverá enviar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e à CONCESSIONÁRIA contestada, no prazo acima assinalado, notificação que contenha a parcela objeto da controvérsia, indicando o seu respectivo valor, o qual será deduzido para fins do pagamento do saldo incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

24.3. A controvérsia acima prevista poderá ser resolvida em conjunto pelas PARTES, como também pelos mecanismos previstos no CONTRATO, devendo o valor contestado ser pago ou deduzido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no mês seguinte ao da resolução da demanda.

- 25.** Na eventualidade do PODER CONCEDENTE não se manifestar nesse prazo, a SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO será considerada válida e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá realizar o pagamento no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 26.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá solicitar outros documentos e informações adicionais em caso de dúvida sobre documentos encaminhados pelas PARTES.
- 27.** A realização do pagamento será comunicada por escrito pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA ao PODER CONCEDENTE, valendo como recibo para os efeitos legais.
- 28.** Após a realização do pagamento à CONCESSIONÁRIA pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, eventual valor remanescente na CONTA DE PAGAMENTO, oriundo da diferença entre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, acrescido de juros e rendimentos do período, será transferido, pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, a conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE, de modo que, ao final de cada mês, o saldo CONTA DE PAGAMENTO seja zerado.

III. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 29.** Serão obrigações do PODER CONCEDENTE:
- a)** garantir o cumprimento integral e tempestivo do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, durante todo o período de vigência de cada CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
 - b)** fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO;
 - c)** não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA GARANTIA ou CONTA DE PAGAMENTO;
 - d)** cuidar para a manutenção da CONTA GARANTIA e CONTA DE PAGAMENTO por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova CONTA GARANTIA e CONTA DE PAGAMENTO, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS;
 - e)** assegurar que montante correspondente ao SALDO GARANTIA seja constituído tempestivamente, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - f)** assegurar que montante correspondente à uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA seja transferido mensalmente para a CONTA PAGAMENTO após emissão dos Termos Definitivos de Aceitação de Obras e emissão das ORDENS DE SERVIÇO dos CEUs, observado o item 8.1;
 - g)** designar dotação orçamentária com a finalidade de honrar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e constituir o SALDO GARANTIA;
 - h)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;

- i) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA sempre que houver alterações no prazo do CONTRATO ou nos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no âmbito da CONCESSÃO;
- j) contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE para que este informe a cada mês à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, já deduzidos ou acrescidos de eventuais montantes previstos no CONTRATO;
- k) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na CONTA DE PAGAMENTO; e
- l) indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da CONTA GARANTIA e da CONTA DE PAGAMENTO.

30. Serão obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, nos termos do presente ANEXO, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- b) atuar, na qualidade de administradora da CONTA GARANTIA e da CONTA DE PAGAMENTO, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, nos termos do presente ANEXO;
- c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- d) recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que contrariem, expressamente, as disposições do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS; e
- e) fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA GARANTIA e da CONTA DE PAGAMENTO, em prazo hábil.

IV. OUTRAS DISPOSIÇÕES

31. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser notificada da irregularidade na prestação dos serviços e será responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil.

32. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS permanecerá vigente durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

33. O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO.

34. É facultado à CONCESSIONÁRIA solicitar a extinção do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS e, superveniente celebração de novo contrato tendo o mesmo objeto e condições contratuais, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS que lhe forem devidas e/ou na hipótese em caso de inadimplemento parcial da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA que inviabilize ou onere excessivamente a CONCESSÃO.

35. O pagamento pelos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE.

CONSULTA PÚBLICA